



**Realização de Assembleia Geral Ordinária das
Cooperativas / Atos de Comunicação
Obrigatória à CASES**



Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, diploma que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, as **Cooperativas com mais de 100 Cooperadores** poderão realizar as suas Assembleias Gerais (que em situação normal seriam realizadas até 31 de março) **até 30 de setembro de 2020**, após o que, devem efetuar as comunicações obrigatórias à CASES, através do Portal de Credenciação, no prazo de um mês a contar da realização da referida Assembleia (art.º 116.º, Código Cooperativo).

Adicionalmente, informa-se que as **Cooperativas com menos de 100 Cooperadores** (cujas Assembleias Gerais deveriam realizar-se até 30 de junho de 2020), deverão submeter a informação respeitante ao ato de comunicação obrigatória anual no Portal de Credenciação existente para o efeito (<https://credencial.cases.pt/>).

Recorda-se que as Cooperativas estão obrigadas a remeter à CASES (alínea b) do art.º 116 do Código Cooperativo) as seguintes cópias documentais, relativamente ao exercício de 2019, e até 30 dias seguidos após realização da Assembleia Geral:

- Relatório de Gestão completo, isto é, incluindo eventuais anexos (devidamente assinado pelo Órgão de Administração);
- Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas (simultaneamente assinado pelo órgão de administração e Contabilista Certificado/a);
- Certificação Legal de Contas (CLC), se aplicável (devidamente assinada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas);
- Parecer do órgão de fiscalização respeitante exercício (devidamente assinado);
- Ata da Assembleia Geral de aprovação dos Relatório de Gestão, documentos de prestação de contas e Parecer do órgão de fiscalização, bem como apreciação da CLC quando esta é aplicável (devidamente assinada).

Constitui contraordenação (Art.º 121.º do mesmo Código), punível com coima de €250,00 a €2.500,00, a violação, pelas cooperativas, do disposto no mencionado artigo 116.º do Código Cooperativo.

